

OFÍCIO nº. 138/2026-SEPLAN/PMS

Sousa-PB, 11 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

Prefeito Constitucional de Sousa/PB

Assunto: Encaminhamento para reconhecimento da extinção do Contrato nº 682/2023 – Construção da Casa Lar.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, para conhecimento e providências administrativas cabíveis, a documentação referente ao Contrato nº 682/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a construção da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Casa Lar, no Município de Sousa/PB.

Conforme registros contratuais, após as prorrogações regularmente formalizadas pelos Termos Aditivos nº 001 e nº 002, a vigência do ajuste alcançou o seu termo final em 06 de maio de 2026, não tendo sido formalizado novo termo aditivo dentro do período de vigência.

Registra-se que, anteriormente ao encerramento do prazo, foram identificadas questões técnicas relacionadas ao sistema de drenagem pluvial da cobertura, objeto de manifestação da fiscalização e da própria empresa contratada, sem que tais ocorrências tenham resultado, durante a vigência contratual, na formalização de instrumento apto a prorrogá-la.

O 15º Boletim de Medição – BM nº 15 registra avanço físico acumulado de 87,48%, não havendo, conforme informações apresentadas pela fiscalização e pela gestão contratual, medições regularmente constituídas e pendentes de pagamento referentes ao período de vigência.

Diante disso, encaminha-se a matéria para fins de formalização do encerramento administrativo do ajuste pelo decurso do prazo de vigência.



Ressalva-se que o encerramento contratual não importa quitação geral, recebimento definitivo da obra ou afastamento de eventual responsabilidade da empresa por vícios, defeitos, não conformidades ou obrigações remanescentes decorrentes da execução do objeto.

Atenciosamente,



JOÃO BOSCO DE QUEIROGA JUNIOR

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento



PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

INTERESSADO: Município de Sousa/PB

CONTRATO: nº 682/2023

ASSUNTO: Extinção contratual pelo decurso do prazo de vigência – Lei nº 8.666/1993.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca da situação jurídica do Contrato nº 682/2023, celebrado para execução da obra de Construção da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Casa Lar, no Município de Sousa/PB, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Conforme documentação constante dos autos, o contrato foi assinado em 16/11/2023, tendo sua vigência sido posteriormente prorrogada mediante termos aditivos, sendo fixado, pelo último instrumento regularmente celebrado, o termo final em 06/05/2026.

Não consta a formalização de novo termo aditivo de prorrogação anteriormente ao término da vigência contratual.

Consta, ainda, que, no período imediatamente anterior ao encerramento do ajuste, houve tratativas técnicas relativas ao sistema de drenagem pluvial da cobertura, tendo a fiscalização apontado não conformidades e a empresa apresentado questionamentos acerca da solução técnica proposta.



PREFEITURA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA

O BM nº 15 registra avanço físico acumulado de 87,48%, informando-se, para os fins desta análise, não existirem medições regularmente constituídas ou créditos pendentes de pagamento relativos aos serviços executados durante a vigência contratual.

É o relatório.

II – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

Preliminarmente, cumpre definir o regime jurídico aplicável ao Contrato nº 682/2023.

Embora o instrumento contratual tenha sido celebrado em 16 de novembro de 2023, portanto já durante a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento licitatório que lhe deu origem foi processado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante opção administrativa pelo regime jurídico anterior durante o período de transição legislativa.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 191, assegurou à Administração, durante o período de coexistência normativa, a possibilidade de optar pela realização da licitação segundo o regime da própria Lei nº 14.133/2021 ou segundo a legislação anterior, vedando expressamente a combinação entre os regimes. Seu parágrafo único estabeleceu, ainda, que, realizada a opção pelo regime anterior, o contrato correspondente permaneceria regido pelas respectivas regras durante toda a sua vigência.

A Lei Complementar nº 198/2023 estabeleceu como marco final de revogação da Lei nº 8.666/1993 a data de 30 de dezembro de 2023, preservando os procedimentos regularmente instaurados sob o regime anterior durante o período de transição.

III – FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA

O art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 estabelece como cláusula necessária dos contratos administrativos a definição dos prazos relativos à execução, conclusão, entrega e recebimento do objeto.

Por sua vez, o art. 57 da mesma Lei disciplina a duração dos contratos administrativos e estabelece, em seu § 2º, que toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, sendo igualmente vedada a contratação administrativa por prazo indeterminado, conforme § 3º do mesmo dispositivo.

Nesse contexto, a Orientação Normativa AGU nº 03/2009 estabelece que, quando já ultrapassado o prazo de vigência contratual ou caracterizada solução de continuidade, configura-se a extinção do ajuste, ficando inviabilizada sua posterior prorrogação.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.143/2015-Plenário, consignou que, como regra, considera-se extinto o contrato que alcançou o termo final de duração fixado no ajuste, devendo eventual prorrogação ocorrer ainda durante sua vigência.

Também no Acórdão nº 1.936/2014-Plenário, o TCU registrou que a retomada de contrato cujo prazo de vigência já tenha expirado pode caracterizar recontração sem licitação, em afronta à Lei nº 8.666/1993 e ao art. 37, XXI, da Constituição Federal.

É necessário reconhecer que a jurisprudência do TCU apresenta peculiaridades quanto aos denominados contratos por escopo, categoria na qual se enquadram, em regra, os contratos de execução de obra. Existem precedentes que admitem, em situações excepcionais, a consideração de determinados períodos de paralisação como suspensão da contagem do prazo, especialmente quando a própria Administração deu causa à interrupção.

Todavia, tais precedentes não estabelecem prorrogação automática, tampouco afastam a necessidade ordinária de controle e formalização da vigência. O próprio TCU registra que a regra continua sendo a formalização da prorrogação antes do término do ajuste, admitindo exceções diante de circunstâncias objetivamente demonstradas e justificadas.



PREFEITURA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA

No caso submetido à análise, segundo os elementos apresentados, não houve termo aditivo tempestivo de prorrogação, tampouco instrumento formal de suspensão ou outro ato administrativo anterior a 06/05/2026 que tenha alterado o termo final da vigência.

A existência de divergências ou pendências técnicas durante a execução, por si só, não produz renovação automática do vínculo contratual.

Assim, juridicamente, mostra-se adequada a formalização de ato meramente declaratório de encerramento/extinção do Contrato nº 682/2023 pelo advento de seu termo final, ocorrido em 06/05/2026.

Importante registrar que não se trata, tecnicamente de anulação ou rescisão unilateral sancionatória, mas do reconhecimento administrativo do encerramento da relação contratual em razão do decurso do período de vigência sem prorrogação regularmente formalizada.

Também não se recomenda atribuir ao ato efeito de quitação geral ou recebimento definitivo do objeto.

Isso porque os arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993 preservam a responsabilidade do contratado pela correção de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados e pelos danos decorrentes da execução contratual. O recebimento do objeto, por sua vez, não exclui as responsabilidades legalmente previstas.

No caso concreto, essa ressalva revela-se especialmente necessária diante das não conformidades técnicas anteriormente registradas pela fiscalização, inclusive relacionadas às calhas e ao sistema de drenagem pluvial.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE PELA VIABILIDADE JURÍDICA** da formalização de declaração administrativa reconhecendo o encerramento/extinção do Contrato nº 682/2023 pelo decurso de seu prazo de vigência, cujo termo final ocorreu em



PREFEITURA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA

06 de maio de 2026, considerando que não houve prorrogação regularmente formalizada antes dessa data.

O ato deverá possuir natureza declaratória, reconhecendo situação jurídica já consolidada, e não efeito constitutivo ou retroativo.

Recomenda-se que conste expressamente do ato que:

a) não será promovida prorrogação retroativa ou retomada da execução com fundamento no contrato expirado;

b) a declaração não implica quitação geral, recebimento definitivo ou reconhecimento de integral cumprimento do objeto;

c) permanecem preservadas as responsabilidades legais e contratuais relacionadas a vícios, defeitos, não conformidades, garantias e demais obrigações decorrentes dos serviços executados durante a vigência;

d) eventuais serviços remanescentes que não configurem simples correção de vícios ou cumprimento de responsabilidade já constituída somente poderão ser executados mediante regular cobertura jurídica e contratual; e

e) seja certificada pela fiscalização a inexistência de medições pendentes, serviços executados e ainda não medidos ou créditos regularmente constituídos em favor da contratada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sousa/PB, 12 de maio de 2026.

Roberta Leonor Barros Bezerra

OAB-PB 14400

Assessoria jurídica



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

**DECLARAÇÃO ADMINISTRATIVA DE EXTIÇÃO CONTRATUAL POR
DECURSO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

CONTRATO Nº 682/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições e considerando os documentos constantes do respectivo processo administrativo,

DECLARA, para fins de registro, controle e regularização administrativa, que o Contrato nº 682/2023, celebrado para execução da obra de Construção da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Casa Lar, no Município de Sousa/PB, alcançou seu termo final de vigência em 06 de maio de 2026.

Considerando que não foi formalizado termo aditivo de prorrogação dentro do respectivo período de vigência, reconhece-se, para fins administrativos, o encerramento/extinção do vínculo contratual pelo decurso do prazo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

A presente declaração possui natureza exclusivamente declaratória, destinando-se a reconhecer o encerramento temporal do ajuste, não constituindo rescisão sancionatória, anulação, penalidade ou prorrogação contratual.

Registra-se que o BM nº 15 apresenta avanço físico acumulado de 87,48%, não havendo, conforme certificação constante dos autos, medições regularmente constituídas e pendentes de pagamento referentes aos serviços executados no período de vigência.

Fica expressamente consignado que esta declaração:

- I. não importa quitação geral ou irrestrita à contratada;
- II. não constitui recebimento definitivo da obra nem reconhecimento de execução integral do objeto;
- III. não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, incorreções, não conformidades, garantias ou danos relacionados aos serviços por ela executados, especialmente na forma dos arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993;



Rua Coronel José Gomes de Sá 27, Centro - CEP: 58.800-050 – Sousa/PB

gabinete@sousa.pb.gov.br



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

- IV. preserva integralmente as apurações e providências administrativas relacionadas às ocorrências técnicas identificadas durante a execução da obra; e
- V. não autoriza a realização de novos serviços, medições ou execução material com fundamento no contrato ora encerrado, ressalvadas as obrigações legalmente subsistentes decorrentes da responsabilidade da contratada pelos serviços anteriormente executados.

Para que produza os devidos efeitos administrativos, expede-se a presente declaração, determinando-se sua juntada aos autos do respectivo processo contratual e o registro da situação do ajuste nos sistemas administrativos pertinentes.

Sousa/PB, 12 de maio de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
Prefeito Constitucional

JOÃO BOSCO DE QUEIROGA JUNIOR
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento